

INDICE GERAL.

Ao Leitor	V
Bibliographia.—Legislação e obras juridicas citadas nesta obra.	XXXIX
Compiladores e Revisôres	LXIII
Privilegio da Universidade de Coimbra	LXV
Prefação da nona edição de Coimbra	LXVII
Explicação das abreviaturas usadas nesta edição.	LXXIV
Legislação Brazileira e Portugueza ordenando a execução das Ordenações Philippinas	LXXV

LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 1823..

Manda vigorar no Imperio as Ordenações, Leis e Decretos promulgados pelos Reys de Portugal até 25 de Abril de 1821; e depois dessa época, as do Regente D. Pedro, e as das Côrtes Portuguezas, enumeradas em uma Tabella.	»
Tabella das Leis que acompanha o Decreto de 27 de Setembro de 1823.	»

LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1643

Confirma e revalida as Ordenações Philippinas	LXXVI
---	-------

LEI DE 11 DE JANEIRO DE 1603.

Confirma e manda observar as Ordenações compiladas por determinação de El-Rey D. Philippe I.	LXXVII
--	--------

LEI DE 5 DE JUNHO DE 1595.

Manda fazer uma nova compilação das Ordenações de El-Rey D. Manoel, e da Legislação posterior	LXXVIII
---	---------

Taboada dos Livros das Ordenações.

LIVRO PRIMEIRO.

Titulos:

I.—Do Regedor da Caza da Supplicação.	1
II.—Do Chancellér-Mór	9
III.—Dos Dezembargadores do Paço	12
IV.—Do Chancellér da Caza da Supplicação.	14
V.—Dos Dezembargadores da Caza da Supplicação	17
VI.—Dos Dezembargadores dos aggravos, e appellações da Caza da Supplicação.	20
VII.—Dos Corregedores da Côrte dos feitos crimes.	25
VIII.—Dos Corregedores da Côrte dos feitos civeis.	30
IX.—Dos Juizes dos feitos d'El-Rey da Corôa	31
X.—Dos Juizes dos Feitos d'El-Rey da Fazenda.	34
XI.—Dos Ouvidores do Crime da Caza da Supplicação	37
XII.—Do Procurador dos Feitos da Corôa.	39
XIII.—Do Procurador dos Feitos da Fazenda.	41
XIV.—Do Juiz da Chancellaria da Caza da Supplicação	42
XV.—Do Promotor da Justiça da Caza da Supplicação	43
XVI.—Do Juiz dos Feitos da Mizericordia, e Hospital de todos os Santos da cidade de Lisboa	44
XVII.—Do Meirinho-Mór	46

Titulos:

XVIII.—Do Almotacé-Mór	46
XIX.—Do Scrivão da Chancellaria do Reino	53
XX.—Do Scrivão da Chancellaria da Caza da Supplicação	55
XXI.—Do Meirinho que anda na Còrte	56
XXII.—Do Meirinho das Cadêas	58
XXIII.—Do Scrivão dos Feitos d'El-Rey	59
XXIV.—Dos Scrivães dante os Dezembargadores do Paço e dos Aggravos, e Corregedores da Còrte, e outros Dezembargadores	60
XXV.—Do Guarda-Mór da Caza da Supplicação	68
XXVI.—Do Sollicitador da Justiça da Caza da Supplicação	»
XXVII.—Dos Distribuidores da Còrte, e Caza da Supplicação	70
XXVIII.—Do Thesoureiro dos depositos da Còrte, e Caza da Supplicação	71
XXIX.—Do Scrivão das Fianças da Còrte	73
XXX.—Dos Porteiros da Chancellaria do Reino, e da Caza da Supplicação	75
XXXI.—Dos Porteiros dos Corregedores da Còrte, e dos Dezembargadores da Caza da Supplicação	76
XXXII.—Do Pregoeiro da Còrte	»
XXXIII.—Do Carcereiro da Còrte	»
XXXIV.—Das Carceragens da Còrte	79
XXXV.—Do Governador da Caza do Porto	»
XXXVI.—Do Chanceller da Caza do Porto	81
XXXVII.—Dos Dezembargadores dos Aggravos, e Appellações da Caza do Porto	82
XXXVIII.—Do Corregedor dos Feitos crimes da Caza do Porto	»
XXXIX.—Do Corregedor dos Feitos Civeis da Caza do Porto	83
XL.—Do Juiz dos Feitos da Corbã na Caza do Porto	»
XLI.—Dos Ouvidores do Crime da Caza do Porto	»
XLII.—Do Juiz da Chancellaria da Caza do Porto	84
XLIII.—Do Promotor da Justiça da Caza do Porto	»
XLIV.—Do Scrivão da Chancellaria da Caza do Porto	»
XLV.—Do Sollicitador da Justiça da Caza do Porto	85
XLVI.—Dos Scrivães dante os Dezembargadores da Caza do Porto	»
XLVII.—Do Scrivão das Fianças dos Degradados na Caza do Porto	»
XLVIII.—Dos Advogados, e Procuradores, e dos que o não pôdem ser	»
XLIX.—Dos Corregedores do Crime, e do Cível da cidade de Lisbõa	92
L.—Dos Provedores das Capellas, e Residuos da cidade de Lisbõa	93
LI.—Do Juiz da India, Mina, e Guiné	95
LII.—Do Ouvidor da Alfandega da cidade de Lisbõa	96
LIII.—Do Chanceller das Sentenças dos Corregedores da cidade de Lisbõa, Guarda-Mór da Torre do Tombo, Ouvidor da Alfandega, e Contador da dita Cidade	98
LIV.—Dos Scrivães que servem com os Meirinhos da Còrte, e Alcaldes da cidade de Lisbõa	99
LV.—Dos Sollicitadores da cidade de Lisbõa, e Caza do Porto	100
LVI.—Dos Corredores das Folhas das Cazas da Supplicação, e do Porto, e da cidade de Lisbõa	101
LVII.—Que os Scrivães, e Meirinhos, e outros Officiaes tenham armas e cavallos	102
LVIII.—Dos Corregedores das Comarcas	103
LIX.—Dos Ouvidores que por El-Rey são postos em alguns Lugares	112
LX.—Como os Corregedores das Comarcas, Ouvidores dos Mestrados, e de Senhores de Terras, e Juizes de Fóra darão residencia	»
LXI.—Dos Chancereis das Comarcas	115
LXII.—Dos Provedores e Contadores das Comarcas	116
LXIII.—Dos Scrivães dante os Provedores	132
LXIV.—Do Sollicitador dos Residuos	133
LXV.—Dos Juizes Ordinarios e de Fóra	134
LXVI.—Dos Vereadores	144
LXVII.—Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, Almotacés, e outros Officiaes	153
LXVIII.—Dos Almotacés	157
LXIX.—Do Procurador do Concelho	162
LXX.—Do Thesoureiro do Concelho	163
LXXI.—Do Scrivão da Camera	164
LXXII.—Do Scrivão da Almotaceria	165
LXXIII.—Dos Quadrilheiros	166

Titulos :

LXXIV.—Dos Alcaldes Móres	168
LXXV.—Dos Alcaldes pequenos das Cidades e Villas.	172
LXXVI.—Dos Alcaldes das Saccas.	177
LXXVII.—Dos Carcereiros das Cidades e Villas, e das carceragens.	178
LXXVIII.—Dos Tabelliães das Notas.	179
LXXIX.—Dos Tabelliães do Judicial	185
LXXX.—Das cousas, que são communs aos Tabelliães das Notas e aos do Judicial.	191
LXXXI.—Que se não fação scripturas per Scrivães estrangeiros	196
LXXXII.—Do que hão de levar os Scrivães da Fazenda e da Camera de El-Rey das scripturas, que fizerem	»
LXXXIII.—Do que hão de levar os Scrivães da Côte e das Comarcas do carreto dos feitos.	197
LXXXIV.—Do que hão de levar os Tabelliães e Scrivães de seus Officios.	198
LXXXV.—Dos Distribuidores das Cidades, e Villas e lugares do Reino	202
LXXXVI.—Dos Enqueredores.	203
LXXXVII.—Do que hão de levar os Porteiros e Pregoeiros.	205
LXXXVIII.—Dos Juizes dos Orfãos.	206
LXXXIX.—Dos Scrivães dos Orfãos.	220
XC.—Do Curador, que he dado aos bens do abente, e á herança do defuncto, a que não he achado herdeiro.	222
XCI.—Dos Contadores dos feitos e custas, assi da Côte como do Reino.	223
XCII.—De como se hão de contar os salarios aos Procuradores.	229
XCIII.—Do salarió, que hão de levar os Caminheiros.	232
XCIV.—Que não tenham Officios publicos os menores de vinte cinco annos, nem os homens solteiros.	»
XCv.—Que os Julgadores temporaes não casem com mulheres de sua jurisdicção	233
XCVI.—Dos que vendem, ou renuncião os Officios sem licença de El-Rey, ou stando doentes, ou tendo nelles feito alguns erros	»
XCvII.—Que os Officiaes sirvão per si seus Officios	234
XCvIII.—Quanto tempo durão as Cartas impetradas per <i>se assi he</i> , e do que houve perdão depois d'ellas serem impetradas.	237
XCIX.—Como El-Rey póde tirar os Officios da Justiça e da Fazenda, sem ser obrigado a satisfação.	»
C.—Como os Julgadores, e outros Officiaes serão suspensos quando forem accusados por erros.	238

ADDITAMENTOS.

Legislação Portugueza.

LEI DE 27 DE JULHO DE 1582.

Dá novo Regimento ao Dezembargo do Paço	241
---	-----

PROVISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1586.

Sobre o Officio de Porteiro da Caza do despacho dos Dezembargadores do Paço	253
---	-----

PROVISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1586.

Sobre os Scrivães da Camara não subscreverem Provisões, salvo as que forem feitas pelos seus Screventes, que tiverem em sua caza.	254
---	-----

LEI DE 26 DE JULHO DE 1602.

Manda devassar dos Officiaes de Justiça, postoque dêem residencia	255
---	-----

LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1602.

Augmenta a responsabilidade dos Carcereiros, e as penas em que incorrem, facilitando a fuga dos presos	256
--	-----

Legislação Brasileira.

	LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824	
Constituição Política do Imperio.		257
	LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1828.	
Creando o Supremo Tribunal de Justiça		260
	DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1829.	
Addita e explica diferentes disposições da Lei de 18 de Setembro de 1829.		265
	DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1830.	
Determina as condições da matricula dos Magistrados, e a fôrma dos processos das Revistas, e dos erros de officio dos empregados sujeitos á jurisdicção do Supremo Tribunal.		”
	DECRETO n. 9—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1838.	
Marca os casos em que as Relações Revisoras hão de decidir da nullidade ou injustiça, e do merecimento das causas.		269
	LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1828.	
Extingue os Tribunaes das Mezas do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens		270
	DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1833.	
Dando Regulamento ás Relações do Imperio		272
	DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1834.	
Modifica algumas disposições do Regulamento das Relações.		286
	LEI n. 242—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1841.	
Restabelece o privilegio do fôro para as causas da Fazenda Nacional, e cria hum Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda de 1ª Instancia		287
	AVISO n. 6—DE 12 DE JANEIRO DE 1842.	
Declarando o que compete ao Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional		291
	AVISO n. 143—DE 28 DE ABRIL DE 1851.	
Providenciando sobre a effectiva cobrança da divida activa da Nação		292
	LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832.	
Disposição Provisoria acerca da administração da Justiça Civil		294
	LEI n. 261—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841.	
Reformando o Codigo do Processo Criminal		297
	DECRETO n. 143—DE 15 DE MARÇO DE 1842.	
Regula a execução da parte civil da Lei n. 261—de 3 de Dezembro de 1841		304
	DECRETO n. 276—DE 24 DE MARÇO DE 1843.	
Em additamento e declaração dos Regulamentos n. 120 e 143—de 31 de Janeiro e 15 de Março de 1842		314
	DECRETO n. 557—DE 26 DE JUNHO DE 1850.	
Marca o modo de se contar aos Juizes de Direito o tempo de effectivo exercicio nos seus lugares, deduzidas quaesquer interrupções.		315

DECRETO n. 559—DE 28 DE JUNHO DE 1850.

Marca os casos em que ficão divididas as Comarcas do Imperio, os casos em que podem ser removidos os Juizes de Direito, e as ajudas de custo, que a estes devem ser abonadas, quando forem mudados de umas para outras Comarcas 315

DECRETO n. 560—DE 28 DE JUNHO DE 1850.

Marca os vencimentos dos Juizes de Direito 317

DECRETO n. 687—DE 26 DE JULHO DE 1850.

Estabelece regras sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos Juizes de Direito »

DECRETO n. 834—DE 2 DE OUTUBRO DE 1851.

Dá regulamento para as Correições 322

DECRETO n. 2433—DE 15 DE JUNHO DE 1859.

Manda executar o novo Regulamento para a arrecadação dos bens de Defunctos e Ausentes, vagos e do evento 334

DECRETO n. 1096—DE 10 DE SETEMBRO DE 1860.

Regula os Direitos Civis e Politicos dos filhos de Estrangeiros nascidos no Brazil, cujos pais não estiverem em serviço de sua Nação, e das Estrangeiras que casarem com Brasileiros, e das Brasileiras que casarem com Estrangeiros 350

DECRETO n. 2787 A—DE 26 DE ABRIL DE 1861.

Promulga a Convenção celebrada em 10 de Dezembro de 1860 entre o Brazil e a França para regular os direitos, privilegios e immunidades reciprocas dos Consules, Vice-Consules, Chancelleres, bem como as funcções e obrigações a que ficão respectivamente sujeitos nos dous Paizes 350

DECRETO n. 3711—DE 6 DE OUTUBRO DE 1866.

Promulga a Declaração Interpretativa, assignada em Pariz aos 21 de Julho do corrente anno, por parte do Brazil e da França, para firmar o sentido e modo de execução do art. 7º da Convenção Consular, celebrada entre os dous Paizes, em 10 de Dezembro de 1860 355

DECRETO n. 3935—DE 21 DE AGOSTO DE 1867.

Promulgando o accôrdo assignado na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de Maio do corrente anno, por parte do Brazil e de Portugal, para regular a execução do art. 13 da Convenção Consular celebrada entre os dous paizes, em 4 de Abril de 1863 359

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Creando os Juizes de Paz em cada Freguezia ou Capella curada 363

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1829.

Additando a Lei de 15 de Outubro de 1827, quanto ás funcções dos Juizes de Paz, e respectivas incompatibilidades. 369

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1830.

Additando a Lei de 15 de Outubro de 1827, quanto ás funcções dos Escrivães do Juizo de Paz em materia civil. 370

LEI DO 1º DE OUTUBRO DE 1828.

Creando em cada Cidade e Villa do Imperio Camaras Municipaes 374

LEI DE 11 DE OUTUBRO DE 1827.

Regulando a fôrma do provimento e substituição dos Officiaes de Justiça e Fazenda 379

DECRETO DO 1º DE JULHO DE 1830.

Additando a Lei de 11 de Outubro de 1827 sobre o provimento e substituição temporaria dos Officios de Justiça. 380

INDICE GERAL

DECRETO DO 1º DE MARÇO DE 1833.

Declarando o numero de Escrivães das novas Villas da Provincia do Rio de Janeiro, em execução do Codigo do Processo Criminal 380

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1834.

Ampliando o Decreto do 1º de Março de 1833 »

DECRETO n. 817—DE 30 DE AGOSTO DE 1851

Regula o modo, porque, nos impedimentos temporarios, devem ser substituidos os Serventuarios dos Officios de Justiça, e outros Empregados della, e determina como se ha de proceder, nos casos de vaga, para o provimento definitivo desses Officios e Empregos 381

DECRETO n. 1.294—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1853.

Determina a fórma da substituição ou provimento dos Officios e Empregos de Justiça nos casos de impedimento temporario, ou impossibilidade absoluta dos Serventuarios vitalicios 386

DECRETO n. 150—DE 9 DE ABRIL DE 1842.

Dando Regulamento para arrecadação da Dizima da Chancellaria. 387

DECRETO n. 413—DE 10 DE JUNHO DE 1845.

Alterando o Regulamento de 9 de Abril de 1842 para a cobrança da Dizimia da Chancellaria. 390

DECRETO n. 1569—DE 3 DE MARÇO DE 1855.

Approva o Regimento de Custas Judicarias mandado organizar pela Lei n. 604 —de 3 de Julho de 1851 391